

AC. EM CÂMARA

(06) LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC RELATIVO AO ANO DE 2024 - Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta

que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL DO IRC - RELATIVO AO ANO DE 2024** - Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama sobre o lucro tributável, sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica. O Município de Viana do Castelo tem mantido nos últimos anos uma política de incentivos, fiscais e financeiros, com resultados muito positivos, na procura e instalação de novas empresas que muito têm contribuído para o desenvolvimento económico e social do concelho. Esta receita será, também, utilizada para garantir a componente financeira nacional, das candidaturas aprovadas e a aprovar, no âmbito do PRR, Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2021-2027), POCTEP 2021-2027 e dos quatro programas temáticos de âmbito nacional, nomeadamente, “Ação Climática e Sustentabilidade”, “Inovação e Transição Digital”, “MAR” e “Demografia Qualificações e Inclusão”. Assim, proponho que Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a **aprovação do lançamento de uma Derrama correspondente a 1,5 % sobre o Lucro Tributável** do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, relativo ao ano de 2024, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. A Câmara atenta às dificuldades que as pequenas empresas enfrentam, **propõe a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€**, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 24 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. (a) Luís Nobre.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta apresentada e em consequência propor à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d) do n.º 1 do art.º 25º conjugado com a alínea ccc) do número 1 do artigo 33º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 14º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/07, de 15 de Janeiro), o lançamento de uma derrama correspondente a 1,5% do lucro tributável do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas relativo ao ano 2024, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000,00€, para acorrer ao financiamento dos investimentos referidos na aludida proposta. Mais foi deliberado propor a isenção de Derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios, no ano anterior, inferior a 150.000,00€, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º e n.º 4 do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola

Oliveira e Cláudia Marinho e os votos contra dos Vereadores Paulo Vale e Hugo Meira. Por último, foram apresentadas as seguintes declarações de voto:- **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO CDS/PP** – O CDS entende que, na prática, cada autarquia decide - ou deveria decidir -, em função da política que pretende implementar, concretamente tendente a atrair mais empresas para os respectivos concelhos. Assim sendo, quanto à isenção, o CDS concorda com a proposta e com as razões apresentadas para a sustentar. Quanto ao restante da proposta, não vamos repetir os nossos argumentos, sempre e quando esta matéria é proposta para decisão, comparando as taxas aplicadas pelos nossos concelhos vizinhos com que competimos no distrito. Defendemos e continuamos a defender que a atratividade do nosso Concelho tem que se evidenciar a nível local e nacional. Localmente, olhando à nossa volta, para os Concelhos que nos rodeiam e com quem - queiramos ou não - repito, competimos no Distrito, não nos destacamos pela positiva. A nossa taxa não é comparativamente competitiva. Nesse seguimento, sabendo que a derrama incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento relativo ao exercício de 2024, e tendo como pressuposto de raciocínio, cumulativamente, as atuais dificuldades das empresas, que se reflete impiedosamente quer nos consumidores internos quer nas exportações, o CDS defende que a taxa da derrama a cobrar em 2024, proposta pelo executivo, deveria baixar, no mínimo, para 1,2%. Isto em coerência com o que o CDS defendeu publicamente e que foi uma das bandeiras da nossa campanha eleitoral com o PSD e que reiteramos no ano passado aquando da proposta para 2024. Porém, sabendo de antemão que qualquer proposta que apresentássemos nesse sentido estaria prejudicada, o CDS não propõe essa alteração. Mas vota contra. (a) Hugo Meira.”. **“DECLARAÇÃO DE VOTO DO PSD** – Na sequência reunião de 26 de novembro de 2024 da Câmara Municipal de Viana do Castelo e relativamente à apreciação do **ponto n.º 6º** da Ordem de Trabalhos (OT) – **Lançamento de Derrama sobre o lucro tributável do IRC relativo ao ano de 2024**, no que se refere à votação do Vereador do PSD referente ao documento apresentado e considerando que: ♦ a derrama é definida na Lei 73/2013, artigo 18º, como uma taxa da iniciativa e responsabilidade dos municípios, que pode representar até 1,5% do lucro tributável sujeito e não isento do IRC, cabendo a cada município comunicar até 31 de dezembro o valor da taxa geral, taxa reduzida e isenções aplicáveis. ♦ a atribuição de taxas reduzidas ou de isenções de derrama pode ser, assim, vista como uma medida de incentivo por parte dos municípios às empresas ♦ tem vindo a verificar-se uma diminuição da percentagem de municípios que não dispõe de taxa reduzida ou de isenção de derrama, sendo que a taxa geral média destes municípios é de 1,32%. ♦ a taxa da derrama é um imposto “flutuante” na medida em que não existe previsibilidade quanto à quantidade e quais as empresas que estão sujeitas à para a sua cobrança. Com o objetivo dinamizar a economia local e de forma a utilizar este instrumento para desanuviar a carga fiscal exercida sobre as empresas, especialmente nestes tempos de grande incerteza quanto à evolução da situação económica do nosso tecido empresarial, face à proposta apresentada pelo Senhor

Presidente da Camara, em alternativa, foi sugerido pelo Vereador do PSD uma redução gradual deste imposto de forma a não criar barreiras à entrada de novas empresas no nosso concelho. Este imposto “penaliza” as empresas mais produtivas, ou seja, além de pagarem os mesmos impostos que as restantes empresas, são taxadas por serem mais eficientes e apresentarem mais lucros e mais riqueza para o concelho, pelo que seria desejável uma redução gradual da taxa, neste caso para **1,25% sobre o Lucro Tributável**. Não tendo sido aceite pelo senhor Presidente esta proposta, preferindo manter a taxa apresentada de 1,5%, acentuando um sinal contrário ao esforço que o Governo de Portugal está a fazer para aliviar as empresas, nomeadamente na redução da Taxa de IRC, permitindo desta forma um aumento da competitividade das nossas empresas. Tendo sido aprovada a taxa de 1,50% com os votos favoráveis da maioria, fica assim justificado o voto contra do Vereador do PSD. (a) Paulo Vale.“.

26 de Novembro de 2024